



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023/DCF-SAD/DCF/PROPLAN-UFMG

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023

Aos
Responsáveis pelos Setores Contábeis e Financeiros

C/c:
Pró-Reitores(a) e Diretores(a) das Unidades

Assunto: Instruções para envio da EFD-Reinf – inclusão dos impostos federais (série R-4000)

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente V.Sa., conforme determinado na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, as pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º da IN RFB nº 1.990/2020 (que dispõe sobre a DIRF) ficam obrigadas a apresentar a EFD-Reinf para os fatos geradores a partir de 1º de setembro de 2023. São estas:

- pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção de IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração;
- órgãos e entidades da Administração Pública Federal que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- pessoas jurídicas residentes e domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha efetuado retenção.

Desta forma, as Unidades Gestoras que realizam retenções na fonte (IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes sobre os diversos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas deverão enviar os eventos da série R-4000 da EFD-Reinf (Rendimentos Pagos/Creditados) relativos à competência setembro/2023. Demais informações que normalmente são declaradas na DIRF também deverão ser informadas, tais como:

- os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante nos Anexos II e III desta IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação, sob pena de sofrerem retenção caso não o façam (§ 8º, art. 6º da IN RFB 1.234/2012);

- pagamentos de rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- valores pagos de diárias e ajuda de custo;
- pagamentos realizados a residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero;
- rendimentos pagos a beneficiários em cumprimento de decisões judiciais, mesmo que esteja dispensada a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal nas hipóteses previstas pelo § 1º do art. 27 da Lei nº 10.833/2003 (inciso XIII, art. 10, IN RFB nº 1.990/2020).

Deverão ser informados rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, como por exemplo os autônomos, os quais devem ser informados no eSocial.

O preenchimento da EFD-Reinf é realizado diretamente pelo portal [e-CAC](#), centro de atendimento virtual da Receita Federal, que é uma plataforma online, com ambiente seguro, que simplifica os processos fiscais dos contribuintes.

Para envio dos eventos da EFD-Reinf, é necessário que o técnico/contador responsável pela escrituração possua procuração específica para essa finalidade e certificado digital válido. Para todos os técnicos/contadores com procuração ativa foi disponibilizado o acesso à EFD-Reinf. Caso esses servidores não possuam certificado digital (*token*), deverão providenciar a solicitação de certificação preenchendo o formulário disponível na página da DTI (clique [aqui](#)).

As orientações para preenchimento e envio da série R-4000 da EFD-Reinf foram disponibilizadas na página do DCF/PROPLAN (clique [aqui](#)). Para mais informações, acessar Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível [aqui](#).

As Unidades deverão finalizar os lançamentos dos rendimentos pagos/creditados e enviar os eventos da série R-4000 **até o dia 05 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador**, para que o DCF realize os eventos de fechamento dentro do prazo legal para transmissão da EFD-Reinf. Excepcionalmente, para esse primeiro mês de obrigatoriedade, tendo em vista que o sistema só ficou disponível ao final de setembro/2023, os dados relativos aos pagamentos **realizados no período de 01 a 30 de setembro de 2023** deverão ser inseridos na EFD-Reinf até o **dia 20/10/2023, impreterivelmente**.

Como já informado no [OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2022/DCF-SAD/DCF/PROPLAN-UFMG](#), a falta de apresentação da EFD-Reinf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021. Posto isto, pedimos atenção especial às Unidades quanto ao preenchimento e envio dos eventos no portal e-CAC dentro do prazo legal determinado.

Até o final de 2023 os recolhimentos dos impostos federais permanecerão sendo realizados como de costume, assim, neste momento, não haverá alteração quanto ao procedimento de liquidação no SIAFI. A partir do ano de **2024**, entrará em operação a nova sistemática de pagamento dos impostos federais, sendo **centralizado na matriz via DARF numerado**. Posteriormente, o DCF enviará orientações acerca destes procedimentos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ELIZIO MARCOS DOS REIS
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:

MACILENE GONÇALVES DE LIMA

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento, Pro Tempore



Documento assinado eletronicamente por **Elizio Marcos dos Reis, Diretor(a) de departamento**, em 11/10/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Macilene Goncalves de Lima, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 16/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2703445** e o código CRC **2006F443**.

TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA SÉRIE R-4000 DA EFD-REINF

- Acessar o [Portal e-CAC](#) e logar com a conta Gov.Br utilizando o certificado digital (sem o certificado digital não é possível acessar o CNPJ da UG);

Receita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

Restrições de Acesso:
Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ
CÓDIGO DE ACESSO
SENHA

Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

ACESSO GOVBR

O GovBR é o serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em unidades físicas, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com govbr

Saiba mais sobre GOV.BR

Identifique-se no gov.br com:

- Número do CPF
Digite seu CPF para criar ou acessar sua conta gov.br
CPF
Digite seu CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

- Login com seu banco
- Login com QR code
- Seu certificado digital
- Seu certificado digital em nuvem

Logon do Token
SafeNet Authentication Client
Introduza a Senha do token.
Nome do Token: eToken-Solusi
Senha do token: []
Idioma atual: PT

- Após estar habilitado como procurador da UG, alterar o perfil de acesso para entrar no e-CAC do CNPJ;

eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Autorizar Compartilhamento de Dados
- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)
- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Participar de leilão eletrônico da Receita Federal
- Processos Digitais (e-Processo)

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Caixa Postal
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal

Cadastros | Certidões e Situação Fiscal | Cobrança e Fiscalização | Declarações e Demonstrativos | Regimes e Registros Especiais

Alterar perfil de acesso

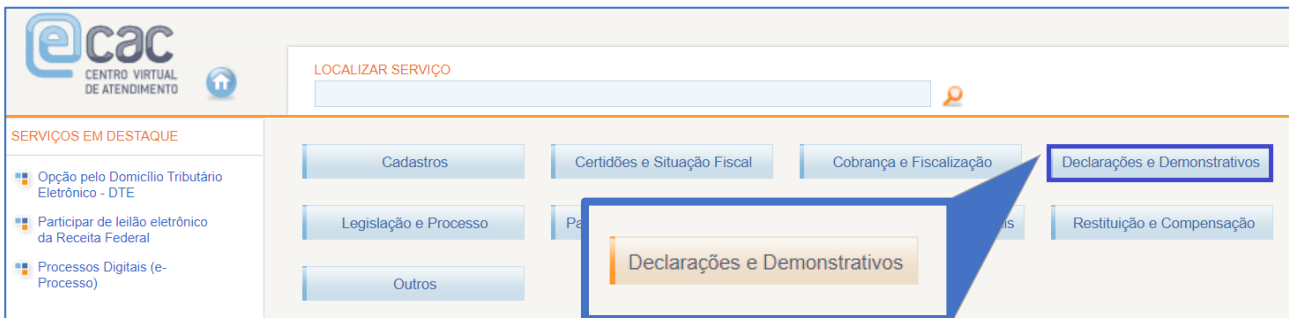
Escolha uma das opções e altere o perfil de acesso:

Responsável Legal do CNPJ perante a RFB
Alterar

Procurador de pessoa física - CPF
Alterar

Procurador de pessoa jurídica - CNPJ
Alterar

- Acessar os módulos “Declarações e Demonstrativos” > “SPED” > “EFD-Reinf”;



- O evento de cadastro “Informações do Contribuinte (R-1000)” já foi realizado pelo DCF, tendo em vista que as informações do contribuinte são referentes ao CNPJ da matriz, portanto, este evento não deve ser preenchido pelas Unidades.

EFD-REINF		
Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)
Informações do Contribuinte (R-1000)		
Tabela de Entidades Ligadas (R-1050) Tabela de Processos Administrativos/Judiciais (R-1070)		

Preenchendo o evento “Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)”

- É aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento efetuado pela fonte pagadora a beneficiário pessoa física ou jurídica, mesmo sem retenção, nos casos previstos na legislação;
- Deverá ser enviado um evento por período de apuração para cada beneficiário, devendo ser informado o CNPJ da Unidade Gestora, o período de apuração (mês de pagamento) e todos os rendimentos pagos ao beneficiário na respectiva competência;

Obs: Reforçamos que, para fins de retenções na fonte de IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP o fato gerador é o **pagamento do documento fiscal**, enquanto que, para as contribuições previdenciárias (INSS), é a **emissão da nota fiscal**;

- Acessar o módulo “Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)” > “Incluir pagamento/crédito”, selecionando o tipo de beneficiário do pagamento;

A imagem mostra a interface do sistema EFD-REINF. No topo, há uma barra de navegação com o menu "Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)" selecionado. Abaixo, há uma opção "Incluir pagamento/crédito" destacada em um retângulo azul. Uma caixa de texto descreve as opções: "Visualizar pagamentos/créditos" e "Fechamento e reabertura eventos periódicos (R-4099)". Abaixo disso, há duas opções de beneficiário: "Beneficiário pessoa física" (R-4010) com um ícone de pessoa, e "Beneficiário pessoa jurídica informado pela fonte pagadora" (R-4020) com um ícone de prédio.

➤ Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Jurídica (R-4020)

A imagem mostra o formulário de inclusão de pagamento-crédito a beneficiário pessoa jurídica (R-4020). O título do formulário é "Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Jurídica (R-4020) > Incluir". Abaixo, há uma seção "Informações de identificação do evento (Contribuinte : 17.217.985)". Uma caixa de texto informa: "Para pagamentos a residentes no Brasil, é obrigatório informar o CNPJ do beneficiário. O nome do beneficiário só deve ser preenchido para pagamentos a beneficiários residentes no exterior." Abaixo disso, há campos para "Período de apuração" (09/2023), "Estabelecimento" (1 - CNPJ) com o CNPJ 17.217.985/0011-86, "CNPJ do beneficiário" (11.312.296/0001-00) e "Nome do beneficiário" e "Identificador adicional". No final, há botões "Continuar" e "Cancelar".

- Para cada beneficiário (PJ), deverá ser informado o período de apuração (mês de pagamento), o CNPJ da Unidade Gestora, bem como o CNPJ do Beneficiário do pagamento;


Obs:

- ✓ Para pagamentos a residentes no Brasil, é obrigatório informar o CNPJ do beneficiário;
 - ✓ O campo “nome do beneficiário” só deve ser preenchido para pagamentos a beneficiários residentes no exterior;
 - ✓ O campo “identificador adicional” é de preenchimento opcional, a critério do declarante (sugestão: preencher com o nome do Fornecedor para facilitar sua identificação, em caso de necessidade de consulta).
- Em seguida, proceder com a inclusão da Natureza do Rendimento/Pagamento, clicando em “Incluir nova”;

- ✓ **Grupo do rendimento: 17** (Rendimentos pagos/creditados por órgãos da administração pública na forma da IN RFB 1.234/2012)

- ✓ **Natureza do rendimento:** selecionar natureza do rendimento pago, bem fornecido ou serviço prestado;

- A natureza do rendimento deverá ser informada de acordo com a [Tabela 01 dos anexos dos Leiautes da EFD-Reinf](#);

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário	
Grupo do rendimento 17 - Rendimentos pagos/creditados por órgãos da administração pública na forma da IN RFB 1234/2012	
Natureza do rendimento *	
Selecione	
Selecione	
17001 - Alimentação	 OBS: Há um código de natureza para cada item do anexo I da IN RFB 1.234/2012.
17002 - Energia elétrica	
17003 - Serviços prestados com emprego de materiais	
17004 - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	
17005 - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	
17006 - Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	
17007 - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos	
17008 - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	
17009 - Mercadorias e bens em geral	
17010 - Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refi	
17011 - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	
17012 - Biodiesel adquirido de produtor ou importador	
17013 - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	
17014 - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	
17015 - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	
17016 - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor fami	
17017 - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	
17018 - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	
17019 - Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	
17020 - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	
17021 - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	
17022 - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	
17023 - Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	
17024 - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	
17025 - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	
17026 - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuid	
17027 - Seguro Saúde	
17028 - Serviços de abastecimento de água	
17029 - Telefone	
17030 - Correio e telégrafos	
17031 - Vigilância	
17032 - Limpeza	
17033 - Locação de mão de obra	
17034 - Intermediação de negócios;	
17035 - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	
17036 - Factoring	
17037 - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	
17038 - Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	
17039 - Pagamento a Cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou da industrialização de produtos de seus associados, excetuado o previsto no §§ 1º e 2º do art. 25 da IN 1.234/12	
17040 - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolva parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento	
17041 - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolva parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento	
17042 - Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	
17043 - Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados	
17044 - Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art 34, § 2º da IN 1.234/2012.	
17045 - Serviços prestados por cooperativas de radiotaxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5º-A, da IN RFB 1.234/2012.	
17046 - Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência c	
17047 - Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	
17048 - Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, conforme art. 23, inc III, da IN RFB 1234/2012.	
17049 - Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	
17050 - Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	
17099 - Demais serviços	

- A natureza do rendimento, em conjunto com as demais informações prestadas nesse evento, em caso de retenções, vai definir o código de receita, a periodicidade, bem como data de vencimento para recolhimento (quando este passar a ser centralizado na matriz via DARF Numerado – a partir de 2024).

| **Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário** |

Grupo do rendimento
17 - Rendimentos pagos/creditados por órgãos da administração pública na forma da IN RFB 1234/2012

Natureza do rendimento *
17033 - Locação de mão de obra

Observações sobre a natureza de rendimento informada (opcional)

Salvar Cancelar

| **Naturezas de Rendimento / Pagamentos** |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário [Incluir Nova]

Natureza de rendimento: 17033 - Locação de mão de obra [Incluir Novo]

Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos [Incluir Novo]

Adicionar detalhamento dos pagamentos e/ou créditos

✓ **Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos:**

Seguem principais campos de preenchimento:

- **Data do fato gerador** (data do pagamento);
- **Valor bruto**
- **País** (país de residência do beneficiário do rendimento para fins fiscais);
- **Observações** (sugestão: informar número da NF e do processo SEI)
- **Valor da base de retenção agregada e valor de retenção agregada** (recolhimento consolidado)

| **Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos** |

Data do fato gerador * DD/MM/AAAA

Valor bruto *

Pagamento oriundo de decisão judicial? Seleccione

País Brasil

Indicativo de FCI/SCP Seleccione

Observações

Preencher com a DATA DE PAGAMENTO.
É necessário informar todos os pagamentos ocorridos no fato gerador, ainda que decorrentes de várias notas fiscais.

Obs: Informar o **valor total dos pagamentos** (ao mesmo contratado) sujeitos à retenção no mesmo momento de ocorrência do fato gerador.

Ex: Caso haja pagamento de duas Notas fiscais para o mesmo fornecedor na mesma data, deverá informar o valor bruto das duas notas somadas.

Valor da base de retenção do IR	Valor do Imposto de Renda IRRF
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor da base de retenção agregada	Valor da retenção agregada
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor da base de cálculo da CSLL	Valor da retenção da CSLL
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor da base de cálculo da Cofins	Valor da retenção relativa a Cofins
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor da base do PIS/PASEP	Valor da retenção do PIS/PASEP
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Para **Órgão Público Federal**, preencher apenas estes campos, já que o recolhimento dos tributos é consolidado.

Salvar Cancelar

| Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos |

Data do fato gerador *	Valor bruto *	Pagamento oriundo de decisão judicial?	País
<input type="text" value="21/09/2023"/>	<input type="text" value="69.657,10"/>	<input type="text" value="Não"/>	<input type="text" value="Brasil"/>
Indicativo de FCI/SCP	<input type="text" value="Selecione"/>		
Observações	<input type="text" value="NF Nº 202300000002092 - PROCESSO SEI: 23072.236614/2020-31"/>		
Valor da base de retenção do IR	Valor do Imposto de Renda IRRF		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Valor da base de retenção agregada	Valor da retenção agregada		
<input type="text" value="69.657,10"/>	<input type="text" value="6.582,60"/>		

Salvar Cancelar

Obs:

- ✓ Pagamentos realizados a beneficiários que são optantes pelo Simples Nacional não devem ser informados na EFD-Reinf;
- ✓ Nos casos previstos na legislação em que há obrigatoriedade de prestação de informação de rendimentos mesmo sem retenção, como por exemplo a entidades imunes e isentas, deve ser informado apenas o campo “valor bruto”, deixando em branco os demais campos relativos a valores;
- ✓ Nos casos em que há pelo menos um pagamento a beneficiário com retenção de imposto de renda no ano-calendário, todos os pagamentos efetuados no ano para esse beneficiário são de informação obrigatória. Recomendamos que sejam informados todos os pagamentos que, por sua natureza, esteja obrigado a declarar, mesmo que não haja retenção do imposto de renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual. Esse procedimento evita a necessidade de retificações posteriores.

- **Informações complementares relativas a pagamentos a empresas situadas no exterior**

Pagamentos efetuados a residentes no exterior para fins fiscais obedece a uma dinâmica própria de tributação e precisam ser detalhados com as seguintes informações:

| **Naturezas de Rendimento / Pagamentos** |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário [Incluir Nova]

Natureza de rendimento: 17033 - Locação de mão de obra [editar] [x]

Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos [Incluir Novo]

Pagamento [1]: 21/09/2023 - Rendimento bruto: R\$ 69.657,10 [editar] [x]

Processos utilizados para não retenção de tributos ou a depósitos judiciais [Incluir Novo]

Informações complementares relativas a pagamentos a empresas situadas no exterior [Incluir Novo]

| **Informações complementares relativas a pagamentos a empresas situadas no exterior** |

Tipo de NIF *

Selezione [v] O campo "Tipo de número de identificação fiscal (NIF)" é obrigatório NIF []

Selezione

1 - Beneficiário com NIF

2 - Beneficiário dispensado do NIF

3 - País não exige NIF

Relação da fonte pagadora *

Selezione [v]

Selezione

500 - A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.

510 - A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.

520 - A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

530 - A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.

540 - A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma

550 - A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas

560 - A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços ou direitos

570 - A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.

900 - Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

Forma de tributação *

Selezione [v]

Selezione

10 - Retenção do IRRF - alíquota padrão

11 - Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva

12 - Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida)

13 - Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio

30 - Retenção do IRRF - outras hipóteses

40 - Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio

41 - Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna

42 - Não retenção do IRRF - alíquota zero prevista em lei interna

43 - Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto

44 - Não retenção do IRRF - medida judicial

50 - Não retenção do IRRF - outras hipóteses

| **Endereço do beneficiário residente ou domiciliado no exterior** |

Logradouro [] Número []

Complemento [] Bairro/Distrito []

Cidade [] Província/Estado []

CEP [] Telefone [0000000000000000]

- ✓ **número de identificação fiscal (NIF)** é o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; corresponde ao CPF ou CNPJ no Brasil. O NIF poderá não ser informado se o país do beneficiário residente ou domiciliado no

- exterior não exige NIF ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário está dispensado deste número;
- ✓ **endereço do beneficiário** no exterior e telefone;
 - ✓ **forma de tributação**, conforme opções disponíveis na Tabela 02, anexa aos leiautes da EFD-Reinf.
- Após o preenchimento de todas as informações a serem transmitidas, o Declarante deverá concluir e enviar o evento:

Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Jurídica (R-4020) > Incluir

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 17.217.985 / Evento : Original / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração 09/2023	Estabelecimento 17.217.985/0011-86	Beneficiário 11.312.296/0001-00
--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

| Naturezas de Rendimento / Pagamentos |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário [Incluir Nova]

Natureza de rendimento: 17033 - Locação de mão de obra [Editar] [Excluir]

Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos [Incluir Novo]

Pagamento [1]: 21/09/2023 - Rendimento bruto: R\$ 69.657,10 [Editar] [Excluir]

Processos utilizados para não retenção de tributos ou a depósitos judiciais [Incluir Novo]

Informações complementares relativas a pagamentos a empresas situadas no exterior [Incluir Novo]

| Natureza Jurídica |

Código da natureza jurídica da empresa declarante:
1104 [Informar natureza jurídica]

Este campo somente deve ser alterado caso o código da natureza jurídica do contribuinte esteja desatualizada no CNPJ.

| Informações adicionais |

Evento: Original Leiaute: 2.01.02

Ao **Concluir e Enviar** o declarante terá que assinar a transmissão do evento, o qual pode ser posteriormente alterado ou excluído antes do encerramento da EFD-Reinf.

Salvar rascunho **Concluir e enviar** Cancelar

- Em cada transmissão de evento, o declarante terá que assiná-lo, usando o Certificado Digital e inserindo a sua senha:

Logon do Token

SafeNet Authentication Client gemalto

Introduza a PIN do token

Nome do Token: eToken-Soluti

PIN do token: []

Idioma atual: PT

OK Cancel

- Após o envio, o sistema exibirá um resumo dos eventos enviados, com detalhamento por periodicidade e código de receita, como segue abaixo. Para informar novo pagamento, clicar em “Incluir novo pagamento”.

Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Jurídica (R-4020) > Totalizadores

| Dados de identificação do totalizador |

Período de apuração 09/2023	Estabelecimento 17.217.985/0011-86	Beneficiário 11.312.296/0001-00	Identificador adicional AGILE	Número do recibo 63252-05-4020-2309-63252	Data/hora do processamento 09/10/2023 01:33:23
--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--	---

| Detalhamento por periodicidade e código de receita |

>> Por mês

Natureza do rendimento	Código de receita	Base de cálculo	Valor retido	Base suspensa	Valor suspenso
17033	619006	R\$ 69.657,10	R\$ 6.582,60	-	-

[Voltar para lista de eventos](#) [Baixar XML do evento](#) [Baixar XML do recibo/totalizador](#) [Incluir novo pagamento](#)

➤ Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Física (R-4010)

Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Física (R-4010) > Incluir

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 17.217.985) |

Para pagamentos a residentes no Brasil, é obrigatório informar o CPF do beneficiário.
O nome do beneficiário só deve ser preenchido para pagamentos a beneficiários residentes no exterior.

Período de apuração * 09/2023	Estabelecimento * 1 - CNPJ 17.217.985/0001-04	CPF do beneficiário 000.000.000-00	Nome do beneficiário	Identificador adicional
----------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------	-------------------------

[Continuar](#) [Cancelar](#)

- Deverão ser informados pagamentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, os quais devem ser informados no eSocial.
- Para cada beneficiário (PF), deverá ser informado o período de apuração (mês de pagamento), o CNPJ da Unidade Gestora, bem como o CPF do Beneficiário do pagamento.

Obs:

- ✓ Para pagamentos a residentes no Brasil, é obrigatório informar o CPF do beneficiário;
- ✓ O campo “nome do beneficiário” só deve ser preenchido para pagamentos a beneficiários residentes no exterior;
- ✓ O campo “identificador adicional” é de preenchimento opcional, a critério do declarante;
- ✓ Pagamento a autônomos não devem ser informados neste evento, via de regra, devem ser declarados no E-social, conforme já orientado pelo DCF;
- ✓ Nos casos previstos na legislação em que há obrigatoriedade de prestação de informação de rendimentos mesmo sem retenção, como por exemplo, diárias (rendimentos do trabalho

- isentos), deve ser informado apenas o campo "valor bruto", devendo ser deixado em branco os demais campos destinados a informação de valores.

- Após preencher os dados de identificação do evento, em detalhamento dos pagamentos, clicar em "Incluir nova";

Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Física (R-4010) > Incluir

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 17.217.985 / Evento : Original / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração: 09/2023 Estabelecimento: 17.217.985/0001-04 Beneficiário: XXXXXXXXXX

| Dependentes |

Dependentes [Incluir Novo]

Os dependentes devem ser informados apenas caso seja necessário referenciá-los nos pagamentos.

| Detalhamento dos pagamentos/créditos |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário [Incluir Nova]

| Informações sobre planos de saúde |

Planos de saúde do titular [Incluir Novo]

- Assim como ocorre nos pagamentos a pessoa jurídica, deverá ser informado o “grupo do rendimento”, bom como a “natureza do rendimento”, conforme [Tabela 01 dos anexos dos Leiautes da EFD-Reinf](#);

Identificação do rendimento

▪ Natureza de rendimento [1]

| Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário |

Grupo do rendimento

Selecione

Selecione

- 10 - Rendimento do Trabalho e da Previdência Social
- 11 - Rendimento decorrente de Decisão Judicial
- 12 - Rendimento do Capital
- 13 - Rendimento de Direitos (Royalties)
- 14 - Prêmios e demais rendimentos
- 16 - Demais Rendimentos de Residentes ou domiciliados no Exterior

Identificação do rendimento

Natureza de rendimento [1]

| Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário |

Grupo do rendimento
Selecione

Natureza do rendimento *
Selecione

Selecione

- 10001 - Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício
- 10002 - Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício
- 10003 - Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso
- 10004 - Participação nos lucros ou resultados (PLR)
- 10005 - Benefício de Regime Próprio de Previdência Social
- 10006 - Benefício do Regime Geral de Previdência Social
- 10007 - Rendimentos relativos a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador
- 10008 - Honorários advocatícios de sucumbência recebidos pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº
- 10009 - Auxílio moradia
- 10010 - Bolsa ao médico residente
- 11001 - Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho
- 11002 - Decorrente de Decisão da Justiça Federal
- 11003 - Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal
- 11004 - Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte
- 11004 - Rendimento decorrente de Decisão Judicial
- 11005 - Decisão Judicial – Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
- 11006 - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte – Lei 10.833/2003
- 12001 - Lucro e Dividendo
- 12002 - Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva

- Após a identificação da natureza do rendimento, deverá ser informado o detalhamento dos pagamentos;

| Detalhamento dos pagamentos/créditos |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário

Natureza de rendimento: 13010 - Rendimentos de Direito Autoral

Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos

| Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos |

Data do fato gerador *
DD/MM/AAAA

Valor do rendimento bruto *

Valor do rendimento tributável

Valor do IR retido na fonte

Pagamento oriundo de decisão judicial?
Selecione

Indicativo de FCI/SCP
Selecione

País
Brasil

Observação a respeito do pagamento

O Fato Gerador da retenção do IR na contratação de pessoas físicas é, via de regra, a Data do Pagamento.

Informar o Rendimento Bruto, ainda que parte dele seja não tributável

Rendimento Recebido Acumuladamente - RRA?
Não

- Após inclusão do pagamento, outros campos ficam disponíveis para preenchimento, se for o caso, como “deduções da base tributável”, “valores isentos de tributação”, “RRA”, entre outros;

| Detalhamento dos pagamentos/créditos |

Natureza do rendimento pago/creditado ao beneficiário [Incluir Nova]

Natureza de rendimento: 10002 - Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício [Editar] [Excluir]

Detalhamento dos pagamentos e/ou créditos [Incluir Novo]

Pagamento [1]: 10/09/2023 Rendimento bruto: R\$ 1.000,00 [Editar] [Excluir]

Deduções da base tributável [Incluir Novo]

Valores isentos de tributação [Incluir Novo]

Processos utilizados para não retenção de tributos ou a depósitos judiciais [Incluir Novo]

Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) [Incluir Novo]

Informações complementares relativas a pagamento a residente no exterior [Incluir Novo]

Dedução

- Natureza de rendimento: 10002 - Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício
- Pagamento [1]: 10/09/2023 Rendimento bruto: R\$ 1.000,00
 - Dedução [1]

| Dedução |

Tipo de dedução * Valor da dedução *

Selecione

Selecione

- 1 - Previdência Oficial
- 2 - Previdência Privada
- 3 - Fundo de Aposentadoria Programada Individual Fapi
- 4 - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Funpresp
- 5 - Pensão Alimentícia
- 6 - Contribuição do ente público patrocinador
- 7 - Dependentes
- 8 - Plano privado coletivo de assistência à saúde

Rendimento isento

- Natureza de rendimento: 10002 - Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício
- Pagamento [1]: 10/09/2023 Rendimento bruto: R\$ 1.000,00
 - Rendimento isento [1]

| Rendimento isento |

Tipo de isenção * Valor da dedução *

Selecione

Selecione

- 1 - Parcela Isenta 65 anos
- 2 - Diária de viagem
- 3 - Indenização e rescisão de contrato, inclusive a título de PDV e acidentes de trabalho
- 4 - Abono pecuniário
- 5 - Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados
- 6 - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço
- 7 - Complementação de aposentadoria, correspondente às contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995
- 8 - Ajuda de custo
- 9 - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte - Lei 10.833/2003
- 10 - Auxílio moradia
- 11 - Parte não tributável do valor de serviço de transporte de passageiros ou cargas
- 99 - Outros (especificar)

- Após o preenchimento de todas as informações a serem transmitidas, o Declarante deverá concluir e enviar o evento:

| **Natureza Jurídica** |

Código da natureza jurídica da empresa declarante:

1104 [Informar natureza jurídica](#)

Este campo somente deve ser alterado caso o código da natureza jurídica do contribuinte esteja desatualizada no CNPJ.

| **Informações adicionais** |

Evento: Original Leiaute: 2.01.02

Ao **Concluir e Enviar** o declarante terá que assinar a transmissão do evento, o qual pode ser posteriormente alterado ou excluído antes do encerramento da EFD-Reinf.

[Salvar rascunho](#) [Concluir e enviar](#) [Cancelar](#)

- Como já informado anteriormente, em cada transmissão de evento, o declarante terá que assiná-lo, utilizando o Certificado Digital e inserindo a sua senha. Após o envio, o sistema exibirá um resumo dos eventos enviados, com detalhamento por periodicidade e código de receita.

➤ **Fechamento e reabertura eventos periódicos (R-4099)**

EFD-REINF

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)
		Incluir pagamento/crédito Visualizar pagamentos/créditos
		Fechamento e reabertura eventos periódicos (R-4099)

| **Pesquisar períodos de apuração da EFD-REINF - Família** |

Período *
09/2023 até: 09/2023 [Pesquisar](#)

- O fechamento/reabertura dos eventos será realizado pelo DCF após o recebimento de todos os eventos enviados pelas Unidades. Logo, as UGs **não deverão** realizar este procedimento, uma vez que impacta em todas as Unidades.
- Com o fechamento dos eventos, estas informações serão migradas para a obrigação acessória DCTF Web para transmissão da declaração a ser realizada pelo DCF/PROPLAN.